ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 064/95 Data 07 / 07 / 1.995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/95

Assunto:- INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DAS NECRÓPOLES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME AVELINO PIAIA
Reunião: 10 / JULHO / 19 95

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 06 NOVEMBRO / 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.07.1995

PROTOCOLO: 07.07.1995

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 10.07.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 18.08.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 06.11.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam n° 064/95 ERECHIM, 30 DE JUNHO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 06 / NOVEMBRO / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, PROJETO DE LEI n° 027/95, que INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DAS NECRÓPOLES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Excelências e nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 064/95	07, 07 19 95

PRESIDENTE
MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Preidente
no Exercício

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME AVELINO PIAIA
Reunião: 10 / JULHO / 19 95
MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 18 / AGOSTO / 1995
PRESIDENTE

Ao vereador
Gilberto Enio Salomoni
Sol. para relatar.
Em 20/8/95

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI n° 027/95.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DAS NECRÓPOLES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 130, da Lei Municipal n°. 2.599, de 04/01/94:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A concessão de uso do espaço físico das necrópoles municipais, para o sepultamento de pessoas ou organismos humanos, fica condicionado à observância das seguintes regras:

a) O prazo de concessão de uso do espaço físico será de 20 (vinte) anos, contados da data de sepultamento do "de cujus", mediante a remuneração de taxa prevista no Código Tributário.

b) A concessão poderá ser renovada por mais 5 (cinco) anos e, sucessivamente, mediante o pagamento de nova contribuição tributária.

c) O não recolhimento da taxa nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento da cessão de uso, libera a Municipalidade para transladar os restos mortais, ali sepultados, para o ossário universal, preservando-se apenas os dados de identificação, que serão afixados no mural do mesmo.

Art. 2° - Os alvarás de concessão de uso do cemitério público municipal, concedidos até a data de 31 de março de 1975, deverão ser renovados até o dia 30 de novembro de 1995.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

Parágrafo Único - Aqueles que não renovarem a concessão serão convocados por edital a fazê-lo nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação. Não o fazendo, os restos mortais serão transladados para o ossário universal.

Art. 3° - Anualmente, a partir de 1995, serão relacionados todos os sepultamentos que completarem 20 (vinte) anos de ocupação do espaço físico, e os que não atenderem à renovação da concessão, serão automaticamente transladados para o ossário universal.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 30 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o disposto no Art. 130, da Lei Municipal n° 2.599, de 04/01/94, que atribui ao Poder Executivo Municipal o dever de editar normas complementares para a regulamentação da ocupação dos espaços físicos dos cemitérios municipais.

O atual cemitério encontra-se em fase de saturamento, não havendo espaço físico para sepultamento em túmulos, e também encontra-se esgotada a capacidade de aproveitamento do espaço físico para o sepultamento em gavetas mortuárias.

Por sua vez, há espaços físicos utilizados por jazigos muito antigos, que pela ausência de familiares, troca de cidade, ou mesmo pelo esquecimento, encontram-se abandonados, sem cuidados, cujos restos mortais teriam um tratamento mais civilizado e sua memória melhor reverenciada, se estivessem abrigados em um ossário universal, com as características de respeito e sentimento que movem a formação espiritual de nosso povo.

O Poder Executivo pretende com esta medida estabelecer regras que se não podem ser consideradas ainda definitivas, dão um encaminhamento à ocupação dos espaços físicos nos cemitérios do Município, cujo direito de uso não pode ser estendido perpetuamente sem que haja, em contrapartida, uma remuneração ao Poder Público que tem o dever de mantê-los conservados.

Pelas razões acima, espera de Vossas Excelências o exame da matéria e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Erechim,2 de outubro de 1995.

Fls. 059

Ilmo.Sr.
Vereador Gilberto Enio Salomoni Sobrinho.
Câmara Municipal.
N/C.

Em atenção á sua solicitação datada de 22 de setembro pp.passo ás suas mãos as considerações abaixo , sobre o projeto de lei nº 027/95 do executivo municipal.

I

No que tange ao disposto no art.5º inciso XXXVI da C.F. ela consagra princípio universalmente aceito segundo o qual o direito adquirido,o ato jurídico perfeito e a coisa julgada são intocáveis.

No caso em tela,necessário se diga que o objetivo visado pelo projeto é saudavel e merece atenção / especial dos senhores vereadores.

Vê-se do expediente que pelas leis 29 de 2/7/48 e 30 de 2/7/48,atraves de lei regular a municipalidade pro seu prefeito,concedeu em carater perpétuo terrenos para edificação de jazigos ás pessoas que ali são nominadas.

Logo não cabem dúvidas de que as / concessões assim concedidas constituem direito adquirido dos beneficiários delas.

Mas a perpetuidade,não tem a extensão temporal que a semâmntica lhe atribui.

A rigor perpétuo significa para todo sempre,de aqui ao fim dos tempos.

Ocorre que sem causa não há efeito.

E a perpetuidade aqui,teria sentido apenas,enquanto a finliade-destinar terreno delimitado para repouso dos restos mortais de uma pessoa - somente teria sentido en - quanto estes restos mortais existam na natureza e possam ser objeto do respeito e consideração a êles devidos.

Mas isso tem limite no tempo.

Mais ainda,mesmo se beneficiado com a perpetuidade,determinado jazigo,se desleixado e descuidado, por longo período,ou por desinteresses continuado dos parentes,ou por que esses não mais existam,seria paradoxal que se perpetuasse esse desleixo.

Fls. 060

Naturalmente que isso deveria ser objeto de exame caso por caso.

No entanto,em tese quem por lei regular,possue o privilégio da perpetuidade,possui direito adquirido.

Quando se trata de personalidades que se destacaram na vida pública,passam a ser monumentos que a própria administração tem obrigação social de manter e por êles zelar.

Face á concisão do texto legal,das leis supra referidas,poder-se-ia entender que a concessão da perpetuidade,não implica necessariamente seja esta perpetuidade relativa a um mesmo lugar.

Ou seja,digamos que por necessidade e interesse públicos,deva o cemitério ser deslocado.Neste caso outro terreno no / novo cemitério seria destinado para o jazigo atingido pela lei.

O projeto do executivo ao dizer que deseja dar um tratamento mais civilizado ás tumbas e jazigos abandonados,esborroados,e negligenciados,colocando-os e transferindo-os,com os cuidados necessários,é digno de louvor e traduz preocupação não só estética,mas moral e humana.

Daí porque respondendo á sua solicitação,em àssunto que possui relevancia,o direito adquirido é patrimônio jurídico protegido pela lei.Sua extensão é objeto de exame do fato gerador / ou seja das leis que os criaram e,como no caso em tela,não pode ser absoluto e implica no exercício condicionado ao interesse social e ás observâncias específicas dos bons costumes e da moral vigente.

Quanto ao segundo ponto,ou seja sobre a competencia para legislar sobre a matéria,penso que o vereador Jaime Avelino Piaia está correto.

O Código Administrativo do Município de Erechim, no seu artigo 130 diz claramente que " a regulamentação e a ocupação dos cemitérios " serão objeto de normas complementares ao Código Administrativo.

E expressamente afirma que a edição destas normas caberá ao poder executivo.

Face á clareza do texto legal,a posição do vereador Jaime Avelino Piaiasmj.está correta.

Permanecendo á disposição de V.S.firmo-me atenciosamente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 06 de Novembro de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 06 NOVEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Ilmo. Sr.
Vereador LUIS ALBERTO BARELLA
DD. Presidente do Poder Legislativo de
Erechim - RGS

O Vereador que a este subscreve , apresenta, para apreciação do Plenário, emenda substitutiva ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 027/95.

EMENDA SUBSTITUTIVA N º ____

I - O Art. 2º do Projeto de Lei 027/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os alvarás de concessão de uso do cemitério Público Municipal, concedidos até a data de .23 de dezembro de 1993, continuarão a ter validade, desde que o proprietários , descendentes , ascendentes, parentes ou afins, deêm a devida conservação às sepulturas.

Parágrafo 1º - Será caracterizada a falta de conservação, quando as necrópoles estiverem nitidamente abandonadas , com sinais característicos como:

A) - alvenaria com rebocos avariados;

B) - terreno tomado pela capoeira;

C) - em véspera ou logo após o dia de finados, sem nenhum sinal de conservação, ou de lembrança dos que já foram, ficando estes no esquecimento;

Parágrafo 2º - Em caso de inobservância das disposições supra, os interessados serão notificados por correspondência , seguindo o endereço constante na Prefeitura Municipal, não encontrados, por edital com prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento, não o fazendo , os restos mortais serão transladados ao ossário universal.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBº
Vereador da Bancada do PPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 064/95

AUTOR: PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/95

EMENTA: Institui normaas para a concessão de direito de uso do espaço físico das necrópoles municipais, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador GILBERTO SALOMONI

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Entregue a nós pelo Vereador Jorge Goelzer, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para que emitissemos Parecer , temos a considerar:

Em dúvida, motivado pela brilhante argumentação do vereador Jaime Piaia, do Partido Progressista Brasileiro, em seu Pedido de Vistas, solicitamos Parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, e alicerçados neste Parecer , é que emitimos o nosso Projeto de Lei e emenda ao Projeto de Lei, são Constitucionais e Legais.

Enviamos ao Plenário parat tramitação final.

Câmara de Vereadores, 06 de Novembrode 1995

GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBº
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 06 NOVEMBRO 1995

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

129/95 - ZB

Erechim, RS, 07 de Novembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 06 de novembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/95
  Institui normas para a concessão de direito de uso do espaço físico das necrópoles municipais, e dá outras providências.
  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/95
  Altera Legislação Tributária e dá outras providências.
  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/95
  Cria o Conselho Municipal de Historiadores de Erechim, o Acervo Histórico da Imagem e Som e dá outras providências.
  APROVADO.

Sendo o que se apresenta para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.747, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DAS NECRÓPOLES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 130, da Lei Municipal no. 2.599, de 04/01/94:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A concessão de uso do espaço físico das necrópoles municipais, para o sepultamento de pessoas ou organismos humanos, fica condicionado à observância das seguintes regras:

a) O prazo de concessão de uso do espaço físico será de 20 (vinte) anos, contados da data de sepultamento do "de cujus", mediante a remuneração de taxa prevista no Código Tributário.

b) A concessão poderá ser renovada por mais 5 (cinco) anos e, sucessivamente, mediante o pagamento de nova contribuição tributária.

c) O não recolhimento da taxa nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento da cessão de uso, libera a Municipalidade para transladar os restos mortais, ali sepultados, para o ossário universal, preservando-se apenas os dados de identificação, que serão afixados no mural do mesmo.

Art. 2o. - Os alvarás de concessão de uso do Cemitério Público Municipal, concedidos até a data de 23 de dezembro de 1993, continuarão a ter validade, desde que os proprietários, descendentes, ascendentes, parentes ou afins, dêem a devida conservação às sepulturas.

Parágrafo 1o. - Será caracterizada a falta de conservação, quando as necrópoles estiverem nitidamente abandonadas, com sinais característicos como:

a) alvenaria com rebocos avariados;
b) terreno tomado pela capoeira;
c) em véspera ou logo após o dia de finados, sem nenhum sinal de conservação, ou de lembrança dos que já foram, ficando estes no esquecimento.

Parágrafo 2o. - Em caso de inobservância das disposições supra, os interessados serão notificados por correspondência, seguindo o endereço constante na Prefeitura Municipal, não encontrados, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento, não o fazendo, os restos mortais serão transladados ao ossário universal.

Art. 3o. - Anualmente, a partir de 1996, serão relacionados todos os sepultamentos que completarem 20 (vinte) anos de ocupação do espaço físico, e os que não atenderem à renovação da concessão, serão automaticamente transladados para o ossário universal.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração